

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Saldos das autorizações	Importâncias	Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Transferências efectuadas	Importâncias
6.º	150.º	2)	-	Serviço de administração militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	800.000\$00	6.º	150.º	1)	-	Serviço de administração militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei.	800.000\$00
7.º	156.º	2)	-	Secretariado militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros.	300.000\$00	7.º	156.º	1)	-	Secretariado militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei.	300.000\$00
7.º	160.º	2)	-	Quadro auxiliar dos serviços de artilharia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros.	120.000\$00	7.º	161.º	1)	-	Quadro auxiliar dos serviços de artilharia — Remunerações accidentais — Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos a oficiais	120.000\$00
					8:050.000\$00						8:050.000\$00

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1930.— O Ministro da Guerra, *João Namorado de Aguiar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 18:390

Considerando que o artigo 121.º do Estatuto dos Officiais da Armada estabelece o princípio de serem dispensados de satisfazer, durante dois anos, às condições especiais de promoção mencionadas na secção 3.ª do capítulo VIII do mesmo diploma os oficiais a quem, pela legislação anteriormente em vigor, não eram exigidas condições especiais para a promoção ao posto imediato àquele em que se encontram;

Considerando que, em harmonia com o espírito daquela lei e com as normas da justiça, o mesmo princípio deve ser aplicado aos oficiais que, não satisfazendo as condições especiais de promoção definidas no Estatuto dos Officiais, satisfizeram contudo àquelas a que eram obrigados pela legislação anterior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais a quem, pela legislação anteriormente em vigor, eram exigidas condições especiais para a promoção ao posto imediato, diferentes das que se encontram estabelecidas no Estatuto dos Officiais da Armada, não são obrigados a satisfazer às mencionadas na secção 3.ª do capítulo VIII do mesmo Estatuto, desde que lhes caiba promoção dentro de dois anos, a contar da data da publicação daquele diploma, e tenham satisfeito àquelas condições.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:837

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Leiria, com horário de serviço permanente e servida por um chefe e quatro telefonistas.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1930.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o Ex.º engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.